# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9686/2015

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/10620/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1518612 |
| **ÓRGÃO** | : | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA/MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | SILVIO CARLOS SENHORINI |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | SECRETÁRIO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2014 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : | JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2014 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO, PARA ATENDER A FROTA, COMPOSTA DE 22 (VINTE E DOIS) VEÍCULOS, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA/MS. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 57.500,00 |

**EMENTA:** CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO, PARA ATENDER A FROTA, COMPOSTA DE 22 (VINTE E DOIS) VEÍCULOS, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

## I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 151/2014 (peça 17), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 146/2014, estando sob análise o procedimento licitatório e a formalização contratual, firmado entre o **MUNÍCIPIO DE NOVA ANDRADINA/MS,** CNPJ/MF n° 03.173.317/0001-18, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE DE NOVA ANDRADINA/MS,** CNPJ nº 10.711.980/0001-94, como Contratante, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Silvio Carlos Senhorini, CPF nº 164.068.501-49, e a empresa **GLOBAL SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA TELEMONITORAMENTO E RASTREAMENTO LTDA.,** CNPJ/MF nº 04.229.687/0001-92, representada neste ato por Charles Nikson Lourenço de Souza, CPF nº 404.563.948-93, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, I, "a", II, e 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à contratação de empresa

especializada em gerenciamento e monitoramento com serviço de instalação de equipamento de rastreamento, para atender a frota, composta de 22 (vinte e dois) veículos, do Fundo Municipal de Saúde, com o contrato no valor de R$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais) e seu prazo de vigência está estimado em 12 (doze) meses, contada da assinatura do contrato, podendo, ser prorrogado a critério do Contratante bem como o respectivo Contrato, conforme fundamento no artigo 57, da lei 8.666/93.

A Nota de Empenho nº 504/2014, foram juntadas aos autos à peça 10, no valor de R$ 60.120,00 (sessenta mil e cento e vinte reais).

Ocorreu a publicação do Extrato do Contrato em 13/6/2014 (peça 18), e a remessa dos documentos que constituem o processo em 2/7/2014 (peça 1).

Em sua análise-ANA–2ICE–15385/2014 (peça 19), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 146/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 151/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, II, do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC–GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-2473/2015 (peça 20), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 120, I, “b”, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

## II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 146/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 151/2014.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, para a solicitação da contratação realizada, em respeito à legislação que o disciplina, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação do artigo 62 da Lei n° 8.666/93 e do artigo 32 da Lei nº 12.462/2011, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

**III – DECIDO:**

**1** – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 146/2014 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 151/2014, firmado entre o **MUNÍCIPIO DE NOVA ANDRADINA/MS,** CNPJ/MF n° 03.173.317/0001-18, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE DE NOVA ANDRADINA/MS,** CNPJ nº 10.711.980/0001-94, como Contratante, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Silvio Carlos Senhorini, CPF nº 164.068.501-49, e a empresa **GLOBAL SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA TELEMONITORAMENTO E RASTREAMENTO LTDA.,** CNPJ/MF nº 04.229.687/0001-92, representada neste ato por Charles Nikson Lourenço de Souza, CPF nº 404.563.948-93, como Contratada;

**2 -** Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

**3 -** Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2015.

**IRAN COELHO DAS NEVES**
**Conselheiro-Relator**